



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026

EDITAL Nº 790/2026

O **Município de Capão da Canoa/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Data e hora da sessão: 18/09/2026 às 16:00;

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção técnica, sonorização, iluminação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas, bem como demais serviços necessários à realização do evento denominado Capão Fest 2026, que ocorrerá no Município de Capão da Canoa/RS, conforme Termo de Referência Simplificado (Anexo 01), Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04), Termo de Referência Complementar (Anexo 06).**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente autorizadas a atuar em ramo de atividade compatível com o objeto, devidamente credenciadas no sistema eletrônico e que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;
- 4.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 4.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário e global;
- 5.1.2.** Não será exigida indicação de marca na proposta, salvo quando determinada característica de equipamento ou componente for expressamente exigida no Termo de Referência;
- 5.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um) real** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.12.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 6.13.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema, uma vez encerrada a etapa de lances, identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.29.** A ordem de apresentação das propostas não constituirá critério autônomo de classificação, observando-se, em caso de empate, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.31.2. Empresas brasileiras;

6.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.32. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, o sistema realizará, automaticamente, o sorteio para fins de desempate;

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), envie a **Proposta Final** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

7.2. A proposta adequada deverá:

7.2.1. Conter o valor unitário, global e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

7.2.2. Conter, quando aplicável, a identificação técnica dos equipamentos e componentes relevantes à execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência;

7.2.3. Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com número do CPF;

7.2.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, número da conta e o tipo da conta. Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.3.1. Todas as especificações técnicas, características dos equipamentos, metodologia de execução e demais condições constantes da proposta vinculam a Contratada.

7.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, incluem-se catálogos, fichas técnicas, memoriais, declarações, comprovações e outros documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços, equipamentos, estruturas e demais componentes ofertados com as exigências do Termo de Referência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 03);

13.2. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

13.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.4. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares e compatíveis em características com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior na execução de serviços relacionados à produção e infraestrutura de eventos, montagem de palco e estruturas temporárias, sonorização e iluminação de eventos, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e todos os itens que compõem a presente contratação;

13.6. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. Declaração de Dispensa/Realização de Vistoria. (ANEXO 05);

13.8. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo deverão ter sido expedidos em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, excetuados os atestados de capacidade técnica e demais documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade;

13.9. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados e, quando cabível, admitir o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.10. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;

13.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

13.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do seu término e aceita pela Administração;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A formalização do Termo de Contrato não afasta a vinculação da contratada ao Edital, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

17.3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo as etapas de planejamento, mobilização, montagem, realização do evento, desmontagem e conclusão das obrigações contratuais;

17.3.2. A execução deverá observar, especialmente, o período de realização do Capão Fest 2026, de 08 a 11 de outubro de 2026, bem como os prazos preparatórios e posteriores definidos no Termo de Referência;

17.3.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa formal, observando-se, quando aplicável, o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A vigência contratual observará o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses excepcionais de prorrogação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da execução integral e conforme do objeto, nos termos dos critérios de aferição e medição estabelecidos no Termo de Referência;

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação do adimplemento, e somente será encaminhada para pagamento após o respectivo atesto;

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

18.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

18.5. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

19. REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste durante o prazo inicial de 60 (sessenta) dias. Caso, por hipótese legalmente admitida, a contratação ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. Advertência, quando se tratar da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. Multa;

20.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

20.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

20.1.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

20.1.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção;

20.1.2.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Capão da Canoa pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

20.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

10.002.23.691.0102.2554.3.3.90.39.22.00.00.00 (924/2026).

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

22.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame, podendo ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, excepcionalmente e mediante decisão motivada, quando necessário à preservação da legalidade e da competitividade;

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

22.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.3. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

23.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

23.8. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br;

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Termo de Referência Simplificado;

Anexo 02 - Minuta do Contrato;

Anexo 03 - Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 04 - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 05 - Modelo de Declaração de realização/dispensa de vistoria;

Anexo 06 - Termo de Referência Complementar.

Capão da Canoa, 2 de setembro de 2026.

ELISALDO VIEIRA BREHM
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia

Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026

EDITAL Nº 790/2026

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção técnica, sonorização, iluminação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas, bem como demais serviços necessários à realização do evento denominado Capão Fest 2026, que ocorrerá no Município de Capão da Canoa/RS.
- 2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, quantitativos, cronograma, mapa de montagem e demais orientações estabelecidas pela Secretaria de Turismo de Capão da Canoa, responsabilizando-se pela compatibilização e funcionamento integrado das estruturas e serviços previstos para o evento.
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO:** A montagem das estruturas deverá respeitar rigorosamente o projeto, o mapa aprovado pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança necessárias à realização do evento.
- 4.** Verificada a não conformidade do serviço ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias **imediatamente**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
001	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção técnica, sonorização, iluminação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas, bem como demais serviços necessários à realização do evento denominado Capão Fest 2026, que ocorrerá no Município de Capão da Canoa/RS, no período de 08 a 11 de outubro de 2026, compreendendo integralmente os itens especificados no Termo de Referência Complementar (Anexo 06) e demais documentos vinculados.	Unidade	001	R\$ 100.000,00

*Em anexo termo de referência complementar, parte integrante deste edital.

Considerações adicionais:

- I. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias à realização do Capão Fest 2026, incluindo planejamento operacional, mobilização de equipes e equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção durante o evento e posterior desmontagem das estruturas e serviços contratados.

- II. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, quantitativos, cronograma, mapa de montagem e demais orientações estabelecidas pela Secretaria de Turismo de Capão da Canoa, responsabilizando-se pela compatibilização e funcionamento integrado das estruturas e serviços previstos para o evento.
- III. A contratada deverá apresentar, após a formalização da contratação, o cronograma de montagem das estruturas, de modo a possibilitar o acompanhamento e a adoção das providências necessárias pela Administração quanto à organização e ao isolamento do local do evento.
- IV. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, cabeamentos, componentes e demais recursos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive substituições, ajustes e reparos necessários para manter os serviços e estruturas em perfeitas condições de utilização durante todo o período do evento.
- V. Deverão ser providenciadas pela contratada as ARTs, PPCI, liberações e demais documentos necessários à realização do evento, observando-se os prazos estabelecidos pela Administração e pelas autoridades competentes. O documento-base estabelece que tais providências deverão estar regularizadas até 10 (dez) dias antes do evento.
- VI. A montagem das estruturas deverá respeitar rigorosamente o projeto, o mapa aprovado pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança necessárias à realização do evento.
- VII. Durante a realização do Capão Fest 2026, entre os dias 08 e 11 de outubro de 2026, a contratada deverá manter equipes técnicas e operacionais suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, realizando prontamente correções, ajustes ou substituições sempre que identificada qualquer irregularidade ou falha que possa comprometer a programação.
- VIII. Os serviços de sonorização, iluminação e palco deverão permanecer compatíveis com as necessidades técnicas das apresentações artísticas, cabendo à contratada adequar e complementar o rider técnico sempre que necessário, conforme as exigências dos artistas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IX. A contratada deverá executar e promover as atividades previstas para o evento, incluindo a Feira do Artesanato, Feira do Turismo e Institucionais, Festival da Cerveja, Festival do Churrasco, Festival do Sorvete, Festival do Crepe e Festival da Gastronomia, observando a programação, os locais e a forma de execução previamente definidos pela Secretaria responsável.
- X. Concluído o evento, caberá à contratada realizar a desmontagem das estruturas, retirada dos equipamentos, limpeza das áreas sob sua responsabilidade e restituição dos espaços utilizados em condições adequadas, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados durante a execução contratual.
- XI. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços, a conformidade das estruturas e o atendimento às determinações da Secretaria responsável.
- XII. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo abranger todas as etapas de preparação, montagem, realização e desmontagem relacionadas ao Capão Fest 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- XIII. O valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponde exclusivamente ao limite de desembolso financeiro do Município para a presente contratação, permanecendo sob responsabilidade da contratada a obtenção dos recursos complementares necessários à execução integral do objeto.
- XIV. Para complementação dos recursos necessários à execução do evento, fica admitida a exploração econômica expressamente autorizada pela Administração, incluindo captação de patrocínios, exploração publicitária, comercialização e locação de estandes, camarotes, áreas comerciais e demais espaços previstos no Termo de Referência, sempre em conformidade com as diretrizes e aprovações da Secretaria responsável.
- XV. O acesso geral ao evento será gratuito ao público, ressalvada a possibilidade de cobrança para ingresso ou utilização da área de camarote, quando expressamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- XVI. A frustração, redução ou insuficiência das receitas obtidas pela contratada por meio de patrocínios, publicidade, camarotes, estandes, áreas comerciais ou outras formas autorizadas de exploração econômica não gerará direito a aporte financeiro adicional, reequilíbrio por esse fundamento ou indenização pelo Município.
- XVII. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade principal pela execução contratual, admitindo-se a contratação de terceiros para atividades acessórias ou complementares, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.
- XVIII. Os serviços de segurança privada, quando executados diretamente ou por empresa subcontratada, deverão observar a legislação específica aplicável, inclusive quanto à autorização do prestador e à habilitação dos profissionais responsáveis pela atividade.

Antes do início da execução dos serviços e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, a contratada deverá apresentar:

- a)** Cronograma de montagem e desmontagem das estruturas;
- b)** ARTs/RRTs relativas às estruturas e instalações que, por sua natureza, exijam responsabilidade técnica;
- c)** PPCI e respectivas liberações perante o Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
- d)** Comprovantes das licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento;
- e)** Indicação formal do preposto responsável pela execução contratual;
- f)** Demais documentos técnicos e de segurança exigíveis em razão das estruturas e serviços efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026

EDITAL Nº 790/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada contratada, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, **Processo Administrativo nº ____/2026**, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção técnica, sonorização, iluminação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas, bem como demais serviços necessários à realização do evento denominado Capão Fest 2026, que ocorrerá no Município de Capão da Canoa/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e demais documentos vinculados;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o planejamento, a mobilização, a montagem, a realização do Capão Fest 2026, a desmontagem das estruturas e a conclusão das demais obrigações contratuais. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

2.4. O valor contratual corresponde ao limite de desembolso financeiro do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA viabilizar os recursos complementares necessários à execução integral do objeto mediante as formas de exploração econômica expressamente autorizadas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. A eventual insuficiência das receitas provenientes de patrocínios, publicidade, comercialização de espaços, camarotes, estandes ou outras formas autorizadas de exploração econômica constitui risco assumido pela CONTRATADA e não gerará direito a aporte financeiro adicional pelo CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

10.002.23.691.0102.2554.3.3.90.39.22.00.00.00 (924/2026).

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da execução integral e conforme dos serviços, observados os critérios de aferição e medição previstos no Termo de Referência;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços e somente será encaminhada para pagamento após o respectivo atesto pela fiscalização contratual;

4.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

4.3. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

4.4. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025;

4.5. Caso sejam identificados serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações, o pagamento poderá ser proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da determinação de correção e da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste durante o prazo inicial de 60 (sessenta) dias. Na hipótese excepcional de prorrogação legal que faça a contratação ultrapassar 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução compreenderá todas as etapas previstas no Termo de Referência, devendo o evento ocorrer entre os dias 08 e 11 de outubro de 2026, sem prejuízo dos prazos necessários à preparação, montagem e desmontagem;

6.2. A execução ocorrerá nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o mapa de montagem e demais orientações formalmente fornecidas pela Administração;

6.3. Antes do início da execução e nos prazos estabelecidos pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de montagem e desmontagem, ARTs/RRTs aplicáveis, PPCI e liberações pertinentes, licenças e autorizações necessárias, indicação formal de preposto e demais documentos técnicos e de segurança exigíveis, devendo as ARTs, PPCI e liberações obrigatórias estar regularizadas em até 10 (dez) dias antes do evento, ressalvado prazo anterior exigido pelo órgão competente.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão de todos os serviços, inclusive desmontagem, retirada dos equipamentos, limpeza das áreas sob responsabilidade da CONTRATADA e cumprimento das demais obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor público [REDACTED], designada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

7.2.1. Acompanhar a entrega e/ou execução dos objetos e/ou serviços, verificando sua conformidade com o contrato e o edital;

7.2.2. Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade na execução do contrato;

7.2.3. Aplicar ou sugerir a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2.4. Em caso de serviço:

a) Verificar o cumprimento das especificações, quantitativos, cronograma, condições de montagem, funcionamento das estruturas e equipamentos e disponibilidade das equipes previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- b) Acompanhar especialmente a montagem e instalação das estruturas, a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos, a composição das equipes e o atendimento das condições de segurança durante todo o período de execução;
- c) Determinar a correção, substituição ou complementação imediata de serviços, estruturas, equipamentos ou equipes executados em desconformidade, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- d) Emitir o atesto de recebimento e demais manifestações necessárias à liquidação da despesa, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

8.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e demais documentos vinculados;

8.1.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado;

8.1.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Edital e demais documentos vinculados;

8.1.6. Em caso de serviços:

8.1.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas, mão de obra, ferramentas, cabeamentos, componentes e demais recursos necessários ao integral cumprimento do objeto, responsabilizando-se por montagem, instalação, operação, manutenção, ajustes, substituições e desmontagem;

8.1.6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a realização do evento, equipes técnicas e operacionais suficientes para assegurar a continuidade dos serviços e realizar prontamente as correções, ajustes ou substituições necessárias, observando as normas de segurança do trabalho e fornecendo os EPIs aplicáveis;

8.1.6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e manter regulares as ARTs/RRTs, PPCI, liberações, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a realização do evento, observando os prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e pelas autoridades competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.1.6.4. A CONTRATADA deverá garantir que todas as estruturas, equipamentos e sistemas permaneçam em perfeitas condições de utilização durante a execução, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis e às necessidades técnicas das apresentações, inclusive quanto à adequação do rider de som, iluminação e palco, quando necessária.

8.1.7. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas nesta cláusula, estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo multas e extinção contratual.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Indicar o Fiscal do Contrato;

8.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;

8.2.5. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, determinar a correção, substituição ou complementação de profissionais, equipamentos, estruturas ou serviços que não atendam às exigências do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou às normas de segurança aplicáveis;

8.2.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.3. DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

8.3.1. A CONTRATADA poderá realizar as formas de exploração econômica previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo captação de patrocínios, exploração publicitária, comercialização e locação de estandes, camarotes, áreas comerciais e demais espaços expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

8.3.2. A definição de espaços, condições de uso, identidade visual, publicidade, localização e demais aspectos da exploração econômica dependerá das diretrizes e aprovações da Secretaria responsável, vedada a utilização de espaços ou modalidades não autorizadas.

8.3.3. O acesso geral ao Capão Fest 2026 será gratuito ao público, ressalvada a possibilidade de cobrança relativa à área de camarote, quando expressamente autorizada e nas condições definidas pela Administração.

8.3.4. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos relacionados à obtenção das receitas complementares, não fazendo jus a aporte adicional, indenização ou recomposição do valor contratual em razão de frustração, redução ou insuficiência de patrocínios, publicidade, comercialização de espaços ou demais receitas projetadas.

8.3.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para atividades acessórias ou complementares, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade, regularidade e segurança dos serviços.

8.3.6. Os serviços de segurança privada deverão ser executados em conformidade com a legislação específica aplicável, inclusive quanto à regularidade da empresa responsável e à habilitação dos profissionais empregados na atividade.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, quando se tratar da infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa.

9.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

9.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

9.1.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

9.1.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção;

9.1.2.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Capão da Canoa pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas, observados os critérios, procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e demais documentos vinculados;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa;

10.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

ELISALDO VIEIRA BREHM
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia

NOME DA EMPRESA
Contratada

Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026

EDITAL Nº 790/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026

EDITAL Nº 790/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____ (licitante) que realizou (☐) ou desistiu (☐) da vistoria in loco, por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL